



LEI N.º 8.499, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal, em Santo Antônio da Patrulha, RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores.

Art. 2.º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3.º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4.º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1.º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2.º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3.º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1.º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º Fica o Município autorizado a convocar profissionais de saúde para regime suplementar de jornada de trabalho, cujo pagamento ocorrerá nos moldes de legislação específica sobre a matéria, fim de atender a situação de calamidade.

Art. 6.º Fica o Município autorizado a convocar servidores lotados em outras secretarias para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7.º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 8.º O descumprimento das determinações contidas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, ensejarão as seguintes penalidades, conforme o caso:

I - multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00 por dia, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento, cujos recursos reverterão ao fundo municipal de saúde;

II - interdição total ou parcial da atividade;

III - cassação de alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. A pena de multa, prevista no inciso I, é cumulável com as previstas nos incisos II e III.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2020.

Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças